

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630. DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo apresentado ao PL 630/03, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a matriz elétrica no Brasil dispõe de cerca de 3/4 de suas fontes com origem em hidreletricidade, ou seja, de base renovável e limpa. A compulsoriedade de contratação de energia alternativa deve ser prioridade de países que têm uma matriz suja. A preocupação em manter a matriz renovável não pode encarecer ainda mais a energia paga pelos consumidores, já que é uma das mais caras do mundo. A isenção do pagamento pelas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, de acordo com os §§ 6º. e 7º. será aplicada exclusivamente aos geradores, não beneficiando aos consumidores, ao contrário, criando novo ônus a estes que terão aumento de tarifas.

Assim contamos com o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR